



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 036/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DO FUNDEB

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei 028/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este projeto visa conceder aos profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no exercício financeiro de 2025, uma gratificação em forma de abono, com o objetivo de assegurar o cumprimento do percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB em remuneração para estes profissionais.

A Comissão, após análise do conteúdo do projeto e da manifestação da Assessoria Jurídica, emitiu o presente parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise trata de matéria orçamentária e de servidores públicos, assuntos inseridos na competência legislativa do Município.

A iniciativa é do Poder Executivo, conforme previsão constitucional para projetos que envolvem aumento de despesas com pessoal, o que não compromete a competência do Legislativo Municipal. Não há, portanto, vício de iniciativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

O Projeto de Lei está em conformidade com as disposições da Constituição Federal, especificamente o art. 212-A da Constituição Federal, que trata da aplicação dos recursos do FUNDEB, permitindo o pagamento de gratificação aos profissionais da educação para cumprimento do índice mínimo de 70% na remuneração destes;

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, ao garantir a aplicação dos recursos do fundo de forma a beneficiar os profissionais da educação básica.

A gratificação prevista no projeto será paga em caráter excepcional e transitório, limitada ao exercício de 2025, o que respeita o princípio da não criação de despesa permanente.

A matéria está de acordo com a legislação federal e local, no que tange ao regime jurídico dos servidores públicos municipais e ao cumprimento das normas orçamentárias.

O art. 6º do projeto prevê a viabilização financeira do abono, com a utilização dos recursos do FUNDEB, respeitando os limites legais e as diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

O Projeto de Lei, em sua redação, está claramente estruturado, com a exposição do objetivo, os requisitos de concessão da gratificação, a vedação da sua incorporação à remuneração permanente e os mecanismos financeiros para sua execução.

Em termos de técnica legislativa, a redação é precisa, embora se observe uma pequena impropriedade técnica no art. 6º, que se refere à “lei complementar”. O correto seria o termo “lei ordinária”, visto que o projeto trata de uma matéria que não exige lei complementar.

Emenda de redação é sugerida para corrigir esse ponto, sem implicar alteração no mérito do projeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se Favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto, por entender que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Desta forma, **somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.**

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 16 de dezembro de 2025.


João Bosco Neri De Sousa
Presidente


Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão


Aldair Alves Clemente
Relator